



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS  
**PARECER N° , DE 2019**

SF/19565.10321-09

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 189, de 2019, do Senador Carlos Viana, que *dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir o Município de Uruana de Minas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

## **I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 189, de 2019, que dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir o Município de Uruana de Minas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

A proposição é composta por apenas dois artigos: o primeiro apresenta a alteração normativa pretendida e o segundo contém a cláusula de vigência.

A matéria, de autoria do Senador Carlos Viana, foi lida no Plenário do Senado Federal em 13 de agosto próximo passado e encaminhada à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

Não foram apresentadas emendas.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**II – ANÁLISE**

De acordo com o disposto no art. 104-A, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes a assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios; bem assim a programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

O PLP nº 189, de 2019, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial com o parágrafo único do art. 23, cujo teor estabelece que *leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional*. Além disso, o art. 43 da Constituição Federal dispõe que, *para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais*.

A proposta em análise não fere a ordem jurídica vigente, está em conformidade com o RISF e sua técnica legislativa apresenta-se adequada.

Conforme exposto na justificação do projeto, a RIDE-DF foi recentemente expandida pela Lei Complementar nº 163, de 14 de junho de 2018. Originalmente era formada pelo Distrito Federal e por 21 municípios de Goiás e de Minas Gerais. Com a ampliação de sua área, a RIDE-DF passou a abranger o Distrito Federal e 33 municípios que mantêm fortes vínculos econômicos e sociais entre si. Desse total, há quatro municípios de Minas Gerais: Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unaí.

Outro argumento relevante apresentado na justificação se refere à origem do município de Uruana de Minas. Esse município foi criado pela Lei Estadual nº 12.030, de 21 de dezembro de 1995, a partir de sua separação de Unaí, que faz parte da RIDE-DF. Portanto, sua criação precedeu a promulgação da Lei Complementar nº 94, de 1998, que criou a RIDE-DF. Por um espaço temporal de pouco menos de três anos, o disposto no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 1998, que prevê que os municípios

 SF/19565.10321-09



## SENADO FEDERAL

## Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

que vierem a ser constituídos a partir do desmembramento do território de municípios que compõem a RIDE-DF passarão automaticamente a compô-la, acabou por não beneficiar Uruana de Minas.

É importante notar que, considerando as ligações rodoviárias principais, a menor distância de Uruana de Minas a Brasília é de 242 km, enquanto a menor distância entre aquela cidade e Belo Horizonte é de 642 km. A grande diferença de distância de Uruana de Minas a esses dois centros metropolitanos deixa evidente com qual deles há maior dependência e interação econômica e social.

Tendo em vista a recente ampliação da área da RIDE-DF, o que deixa claro que não existem óbices legais ao pleito, e as ligações econômicas e sociais de Uruana de Minas com o Distrito Federal e seu entorno, parece ser oportuna a inclusão desse município na RIDE-DF.

### III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 189, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19565.10321-09